



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2021, ENTRE APREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO VIA WEB, EM SISTEMA PRÓPRIO, PARA SERVIÇOS DE GUINCHOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA, SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS E EMBREAGEM, ELÉTRICA, LANTERNAGEM EM GERAL, TAPEÇARIA, AR CONDICIONADO E PINTURA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS E CÂMARAS DE AR, DOS VEÍCULOS Da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, Nº 403, Centro Estado do Tocantins, neste ato representado pela Senhora **Maria Aparecida Lima Rocha Costa**, brasileira casada portadora do CPF nº 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em na Rua 2, s/n, Centro, Prefeita Municipal.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, Nº 839, Setor Central, Rio Verde/GO, Cep: 75.901-260, inscrita no CNPJ nº. 03.817.702/0001-50, por seu Representante Legal **Antonio Rodrigues de Faria**, residente na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, Cep: 77.020.114, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o nº **081/2021 Pregão Presencial SRP n.º 013/2021**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de gerenciamento de manutenção via web, em sistema próprio, para serviços de guinchos, manutenção preventiva e corretiva (mecânica, suspensão, sistema de freios e embreagem, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado e pintura), incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, dos veículos da Prefeitura Municipal de Itacajá**, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	
CNPJ: 03.817.702/0001-50	Telefone: (64) 2101-5500/2101-5502
Endereço: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, Nº 839, Setor Central, Rio Verde/GO, Cep:	

Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

75.901-260				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de gerenciamento de manutenção via web, em sistema próprio, para serviços de guinchos, manutenção preventiva e corretiva (mecânica, suspensão, sistema de freios e embreagem, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado e pintura), incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, dos veículos da Prefeitura Municipal de Itacajá.	Serviço	01	0,00%
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO 12 MESES		
01	Fornecimento de peças	240.000,00		
02	Fornecimento de filtros em geral	10.000,00		
03	Óleos lubrificandos	12.000,00		
04	Pneus em geral	100.000,00		
05	Serviços mecânicos e de guincho	160.000,00		
06	Serviços de recapagem	60.000,00		
VALOR TOTAL R\$		582.000,00		

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância das condições do Edital e Termo de Referência, instrumentos da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu **Anexo II – Termo de Referência**, em local, quantidades e prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada disponibilizará os serviços à Contratante, que serão utilizados sempre que se fizerem necessários, sem registro de valor mínimo a ser utilizado, em conformidade com os Termos e Condições previamente determinadas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais)**, assim dividido:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

R\$ 465.600,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) equivalente a 80%, referente a peças, acessórios, pneus e câmaras;

R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) equivalente a 20%, referente a serviços de manutenção.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após realização dos serviços contratados, deverá apresentar um relatório analítico discriminando os serviços/produtos consumidos no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- a)** Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço)
- b)** Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa/chassi);
- d)** Tipo de transação (peça ou serviço);
- e)** A data e hora da transação;
- f)** Valor da operação.

5.4. A Contratante pagará a contratada os serviços faturados pelas oficinas e os produtos consumidos (peças, acessórios, pneus, etc.), respectivamente, acrescido da taxa de administração adjudicada.

5.4.1. A taxa de administração será cobrada sobre o valor dos serviços/produtos consumidos tendo como base a Tabela da Fabricante, onde será aplicado o percentual do acréscimo ofertado na proposta da licitante vencedora.

5.4.2. A Contratada é obrigada a repassar para a Contratante, as reduções/descontos concedidos pelas oficinas, relativo aos serviços/produtos consumidos.

5.5. A Contratada deverá emitir em separado, uma nota fiscal detalhando o valor total dos serviços e produtos consumidos no período e uma fatura do respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

5.5. O pagamento somente será efetivado após comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da nota fiscal, atestada por servidor designado para este fim, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

5.7. O CNPJ ou CPF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

5.7.1. A Contratante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame, ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

5.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas credenciadas, pelo valor efetivamente consumido pela Contratante, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo Aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para esta Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, na seguinte dotação orçamentária:

03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30– Manut. das Ativ. Administrativas em Geral. Sec. de Administração Fonte 10: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.39 – Manut. das Ativ. Administrativas em Geral. Sec. de Administração Fonte 10: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

03.06.12.361.0934.2.173 – 3.3.90.30– Manut. do Transporte Escolar/ Seduc. Sec. de Educação Fonte 20: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

03.06.12.361.0934.2.173 – 3.3.90.30– Manut. do Transporte Escolar/ Seduc. Sec. de Educação Fonte 200 R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

03.06.12.361.0934.2.173 – 3.3.90.39 – Manut. do Transporte Escolar/ Seduc. Sec. de Educação Fonte 20: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

03.06.12.361.0934.2.173 – 3.3.90.39 – Manut. do Transporte Escolar/ Seduc. Sec. de Educação Fonte 200 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

03.07.15.452.0717.2.028 - 3.3.90.30- Manutenção Sec. de Obras, Urbanismo e Transporte Fonte 10: R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais).

03.07.15.452.0717.2.028 - 3.3.90.39 - Manutenção Sec. de Obras, Urbanismo e Transporte Fonte 10: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

03.27.18.541.0612.2.018 – 3.3.90.30- Manutenção Sec. Municipal de Meio Amb. e Des. Sustent. Fonte 10: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

03.27.18.541.0612.2.018 – 3.3.90.39 - Manutenção Sec. Municipal de Meio Amb. e Des. Sustent. Fonte 10: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

03.27.20.605.0615.2.141 – 3.3.90.30- Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura Fonte 10: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

03.27.20.605.0615.2.141 – 3.3.90.30/39 - Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura Fonte 10: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Contratante designará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

9.3. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato;

9.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A **manutenção preventiva** consiste em detectar possíveis defeitos que possa vir a ocorrer no veículo, podendo ser realizada tanto pela Contratante como por uma das oficinas credenciadas.

11.2. A **manutenção corretiva** consiste na correção de defeitos detectados pela Contratante ou por uma das oficinas credenciadas.

11.3. A manutenção corretiva ou preventiva, bem como a troca de peças, somente poderá ser realizada, mediante a “Ordem de Serviço”, emitida pela pessoa designada pela Contratante e/ou substituto legal;

11.4. O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina, mediante “Autorização” e/ou “Termo de Vistoria” emitido pela Contratante;

11.5. Para emissão da Ordem de serviço, a oficina apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição;

11.6. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se consertos e reparos, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada;

11.7. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias corridos. Se o prazo ofertado pelo fabricante for mais que 90 (noventa) dias, será considerado o prazo da fábrica;

11.8. Caso seja necessário a Contratante poderá requisitar que os veículos sejam transportados por guincho, que deverá prestar o socorro o mais rápido possível;

11.9. As oficinas terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento dos serviços solicitados;

11.10. As oficinas deverão utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos, acompanhados dos respectivos “Certificados de Garantia” do fabricante;

11.11. As oficinas credenciadas junto a Contratada deverão manter-se sempre em sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, para execução dos serviços de manutenção;

11.12. As oficinas deverão se comprometer a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;

11.13. Somente serão recebidos os veículos, quando comprovado que estão com os defeitos corrigidos, onde caso necessite refazer os serviços, estes serão refeitos sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Recusar nas seguintes hipóteses:
 - d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
 - d.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
 - d.3) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- f) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

12.2. Da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Manter à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- c) Manter todos os equipamentos e acessórios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Implantar o sistema e dar o treinamento no prazo previsto, de forma adequada, realizando a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem visando obter uma operação correta e eficaz;
- e) Propiciar o bom atendimento aos servidores da Contratante;
- f) Ressarcir à CONTRATANTE, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- g) Realizar os serviços na conformidade descrita neste Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

i) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

j) Responsabilizar-se única e inteiramente pelo pagamento das oficinas relativo a quaisquer débitos decorrentes da execução do objeto licitado, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade solidária.

k) As oficinas credenciadas deverão:

k.1) Atender prontamente às requisições da **Contratante** para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante;

k.2) Utilizar sempre nas reposições peças e acessórios novos e genuínos, acompanhados dos respectivos “Certificados de Garantia” do fabricante;

k.3) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante;

k.4) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos (caso seja o fornecedor), dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;

k.5) Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, do fornecimento trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços ora licitados;

k.6) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, nos veículos/máquinas da **Contratante**;

k.7) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

k.8) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da **Contratante**, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

k.9) Utilizar, e se solicitado, apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos veículos indicados neste Termo de Referência, no ato de emissão do orçamento;

k.10) Prestar prazo de garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias;

k.11) Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir a **Contratante** verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

13.1. O valor da taxa de administração do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência. Podendo sofrer alterações apenas em caso de renovação, em comum acordo entre as partes, comprovada a vantajosidade para a administração na forma da legislação em vigor.

12.2.1. Quando notificado antes da efetiva conclusão da totalidade dos serviços previstos, ou do vencimento do contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 013/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, b);

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e Diário da União, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 03 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

Maria aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

CONTRATADA

**Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios
LTDA**

Antonio Rodrigues de Faria

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: